

## **Regulamento de Gestão**

**“GFM Capital – SICAF – Investimento Alternativo Flexível, S.A.”**

**SOCIEDADE DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO EM VALORES MOBILIÁRIOS**

08 de Abril de 2022

A autorização do organismo de investimento coletivo, sob a forma societária, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do organismo de investimento coletivo.

## PARTE I

### Capítulo I

#### Informações gerais sobre a SICAF, a entidade responsável pela gestão e outras entidades

##### 1. O Organismo de Investimento Coletivo, sob forma societária

- 1.1 A denominação do Organismo de Investimento Coletivo, sob forma societária, é “GFM Capital – SICAF – Investimento Alternativo Flexível, S.A.” (de ora em diante designada abreviadamente apenas por “SICAF”), a qual é uma sociedade heterogerida.
- 1.2 A SICAF constitui-se como Organismo de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários (OIAVM), dotada de personalidade jurídica, com capital fixo e de subscrição particular, sob a forma de sociedade anónima.
- 1.3 A constituição da SICAF foi autorizada pela CMVM em 09 de Janeiro de 2019 e tem duração determinada de 20 anos, contados a partir da data da sua constituição em 01 de Fevereiro de 2019, prazo este prorrogável por períodos iguais de 20 anos, mediante deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, tomada com uma antecedência mínima de 6 meses em relação ao seu termo inicial (a ocorrer em 31 de Janeiro de 2039).
- 1.4 A SICAF constituiu-se e encontra-se registada na CMVM com o Código de OIA número 1564 e iniciou a sua atividade em 11 de Abril de 2019.
- 1.5 A SICAF é uma sociedade anónima, com sede na Rua do Pinheiro, n.º 3, Lugar de Sete Fontes, da freguesia de São Victor, concelho de Braga, cujo capital social inteiramente realizado é de € 18.156.000,00 (dezoito milhões, cento e cinquenta e seis mil euros) representado por 3.200 (três mil e duzentas) ações nominativas, escriturais, sem valor nominal e tem 6 acionistas.

##### 2. Entidade responsável pela gestão

- 2.1 A SICAF foi inicialmente constituída como uma sociedade autogerida. Na Assembleia Geral de Acionistas realizada a 14 de dezembro de 2020 foi deliberada a alteração do tipo de gestão da SICAF de Autogerida para Heterogerida, alteração que foi devidamente autorizada pela CMVM a 11 de março de 2021. Desde 01 de abril de 2021, data de produção de efeitos da referida decisão, que a gestão, administração e representação do organismo de

investimento coletivo compete à “GFM Gestão de Ativos - SGOIC, S.A.” (daqui em diante, abreviadamente designada por “GFM GA”).

2.2 A entidade responsável pela gestão da SICAF é uma sociedade anónima, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 516 233 696, com sede na Rua do Pinheiro, n.º 3, Lugar de Sete Fontes, da freguesia de São Victor, concelho de Braga, cujo capital social inteiramente realizado é de € 200.000,00 (duzentos mil euros).

2.3 A GFM GA constituiu-se em 30 de novembro de 2020 e foi autorizada a iniciar a sua atividade por deliberação do Conselho de Administração da CMVM em 29 de Dezembro de 2020.

2.4 Sendo a SICAF do tipo de gestão heterogerida, a administração da SICAF é atribuída à Entidade Gestora, nos termos da lei, a quem compete gerir e administrar a sociedade através: (i) do exercício das funções referidas no ponto 2.6 seguinte e (ii) do exercício das funções de fiscalização, assegurando o cumprimento dos requisitos previstos no RGOIC que sejam da responsabilidade da SICAF;

2.5 A Entidade Gestora atuará de modo independente e no exclusivo interesse dos acionistas da SICAF, competindo àquela, enquanto responsável pela função de gestão desta:

2.5.1 Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, em especial:

- a) A gestão do património, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos; e
- b) A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.

2.5.2 Administrar a SICAF, em especial:

2.5.2.1 Assegurar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão dos organismos de investimento coletivo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;

2.5.2.2 Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;

2.5.2.3 Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;

2.5.2.4 Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo e dos contratos celebrados no âmbito da atividade dos mesmos;

2.5.2.5 Proceder ao registo dos acionistas, caso aplicável;

2.5.2.6 Distribuir rendimentos;

- 2.5.2.7 Emitir, resgatar ou reembolsar ações;
  - 2.5.2.8 Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
  - 2.5.2.9 Registrar e conservar os documentos;
  - 2.5.2.10 A gestão do património no exclusivo interesse dos acionistas;
  - 2.5.2.11 Prestar os serviços necessários ao cumprimento das suas obrigações fiduciárias;
  - 2.5.2.12 Prestar outros serviços relacionados com a gestão da SICAF e ativos, incluindo sociedades, em que tenha investido por conta da SICAF;
  - 2.5.2.13 Comercializar as ações da SICAF nos termos descritos no ponto 5 infra.
- 2.6 Por sua vez, compete ao Conselho de Administração, composto por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 7 (sete) membros, a definição da política de investimento da SICAF e a fiscalização da Entidade Gestora. As competências e funções atribuídas ao Conselho de Administração da SICAF encontram-se limitadas pelas atribuições e competências conferidas pela legislação aplicável e pelas atribuições e competências atribuídas pelos Estatutos da SICAF aos outros órgãos da SICAF e à Entidade Gestora, não podendo em concreto ser exercidas quando incompatíveis com o regime jurídico aplicável à administração e fiscalização de uma SICAF heterogerida.
- 2.7 Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração da SICAF:
- 2.7.1 A definição da Política de Investimentos da SICAF;
  - 2.7.2 A fiscalização da atuação da Entidade Gestora;
  - 2.7.3 A eleição do Presidente do Conselho de Administração, caso o mesmo não venha a ser eleito pela Assembleia Geral;
  - 2.7.4 A cooptação de administradores;
  - 2.7.5 O pedido de convocação de reuniões da Assembleia Geral;
  - 2.7.6 A designação do Depositário.
- 2.8 A substituição da Entidade Gestora, quer por iniciativa dos Acionistas, quer por iniciativa da Entidade Gestora, depende de deliberação favorável da Assembleia de Acionistas da SICAF nos termos do Capítulo VI do presente Regulamento e de autorização da CMVM, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 61.º e do artigo 77.º do RGOIC.
- 2.9 Verificado o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a substituição da Entidade Gestora pode ser diretamente requerida pelos Acionistas à CMVM, nos termos do disposto no artigo 77.º do RGOIC.
- 2.10 Caso a sua substituição venha a ser determinada, a Entidade Gestora manter-se-á em funções até à sua substituição efetiva e cooperará com os Acionistas e com a nova entidade

gestora na transição da gestão, designadamente no que respeita à entrega a esta de toda a informação e documentação legal e contabilística relevante.

- 2.11 Desde que os interesses dos acionistas e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, a Assembleia Geral da SICAF poderá deliberar a alteração da forma de gestão da SICAF. A alteração deverá ser previamente autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (C.M.V.M.), após parecer favorável do Depositário;
- 2.12 Os membros do Conselho de Administração e Fiscalização da SICAF respondem perante os acionistas e perante a SICAF, nos seguintes termos:
- 2.12.1 Solidariamente entre si, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do mesmo;
- 2.12.2 Solidariamente com a Entidade Gestora, pelo dano que não se teria produzido se tivessem cumprido os seus deveres de fiscalização.

### 3. As entidades subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas.

### 4. O Depositário

- 4.1 O depositário dos ativos da SICAF é o Banco “Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal”, representação permanente de Bankinter, S.A., com sede em Paseo de la Castellana, n.º 29, 28046 Madrid, Espanha e Sucursal em Portugal na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º Andar, 1250-162 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 980 547 490, com o capital social afeto de € 269.659.846,20 (duzentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis euros e vinte cêntimos) e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro n.º 369 desde 24 de Março de 2016.
- 4.2 São funções do depositário, nomeadamente:
- 4.2.1 Cumprir a Lei, o presente Regulamento de Gestão e demais documentos constitutivos da SICAF e o contrato celebrado com a SICAF, designadamente no que se refere à aquisição, alienação, subscrição, resgate, reembolso e à extinção de ações da SICAF;
- 4.2.2 Guardar os ativos, com exceção de numerário, da SICAF, nos seguintes termos:

- a) No que respeita a instrumentos financeiros que podem ser recebidos em depósito ou inscritos em registo:
    - i. O depositário guarda todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros e todos os instrumentos financeiros que possam ser fisicamente entregues ao depositário;
    - ii. Para este efeito, o depositário deve assegurar que todos os instrumentos financeiros que possam ser registados numa conta de instrumentos financeiros aberta nos seus livros sejam registados nestes livros em contas separadas em nome da SICAF agindo em nome desta, para que possam a todo o tempo ser claramente identificadas como pertencentes à SICAF, nos termos da lei aplicável.
  - b) No que respeita aos demais ativos:
    - i. Verificar que a SICAF é titular de direitos sobre tais ativos;
    - ii. Registrar os ativos relativamente aos quais essa titularidade surge comprovada, com base nas informações ou documentos facultados pela Entidade Gestora e, caso estejam disponíveis, com base em comprovativos externos; e
    - iii. Manter um registo atualizado dos mesmos.
- 4.2.3 Executar as instruções da Entidade Gestora, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos.
- 4.2.4 Assegurar que, nas operações relativas aos ativos da SICAF, a contrapartida seja entregue nos prazos conformes à prática de mercado.
- 4.2.5 Promover o pagamento aos acionistas dos rendimentos das ações e do valor do respetivo resgate, reembolso ou produto da liquidação, quando aplicável.
- 4.2.6 Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas por conta da SICAF.
- 4.2.7 Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos ativos e dos passivos da SICAF.
- 4.2.8 Fiscalizar e garantir perante os acionistas o cumprimento da legislação aplicável e dos documentos constitutivos da SICAF, designadamente no que se refere:
- a) À política de investimentos, nomeadamente no que se refere à aplicação de rendimentos;
  - b) À política de distribuição dos rendimentos;

- c) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso, alienação e extinção de registo das ações; e
  - d) À matéria de conflito de interesses.
- 4.2.9 Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os acionistas.
- 4.2.10 Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.
- 4.2.11 Assegurar o acompanhamento adequado dos fluxos de caixa da SICAF, em particular:
- a) Da receção de todos os pagamentos efetuados pelos acionistas ou em nome destes no momento da subscrição das ações;
  - b) Do correto registo de qualquer numerário do organismo de investimento coletivo em contas abertas em nome da SICAF, num banco central, numa instituição de crédito da União Europeia ou num banco autorizado num país terceiro ou noutra entidade da mesma natureza no mercado relevante onde são exigidas contas em numerário, desde que essa entidade esteja sujeita a regulamentação e supervisão prudenciais eficazes que tenham o mesmo efeito que a legislação da União e sejam efetivamente aplicadas.
- 4.3 O depositário da SICAF poderá ser substituído mediante deliberação do seu Conselho de Administração, desde que o interesse dos acionistas e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados. Tal modificação deverá ser previamente autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e processa-se nos demais termos do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo.
- 4.4 Em caso de substituição, previsto no número anterior, as funções do depositário apenas cessam com a entrada em funções do novo depositário.

## **5. As entidades Comercializadoras**

- 5.1 A entidade responsável pela comercialização ou colocação das ações da SICAF junto dos Acionistas é a Entidade Gestora.
- 5.2 As Ações da SICAF são dirigidas a investidores profissionais e não profissionais.

5.3 Sendo a SICAF um OIC de capital fechado e de subscrição particular e sob a forma societária, as ações da SICAF serão colocadas na sede da Entidade Gestora, por subscrição particular e expressa adesão aos respetivos documentos constitutivos por parte dos Acionistas.

5.4 Nas subscrições subsequentes, a Entidade Gestora utilizará a sua estrutura comercial para proceder à colocação das novas Ações em território nacional, contactando pessoalmente com cada um dos Acionistas da SICAF e com outros investidores.

## 6. O auditor

6.1 É auditor da SICAF a Sociedade “Mazars & Associados, SROC, S.A.”, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Centro Empresarial Torres de Lisboa, Torre G, 5.º andar, em Lisboa, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 51 e na CMVM sob o n.º 20161394, representada pelo sócio José Fernando Abreu Rebouta, Revisor Oficial de Contas n.º 1023 ou por qualquer um dos sócios Revisores Oficiais de Contas.

## Capítulo II

### Política de Investimento do Património da SICAF e Política de Rendimentos

#### 1. Política de Investimento da SICAF

##### 1.1 Política de Investimento

1.1.1 A SICAF é um organismo de investimento alternativo em valores mobiliários flexível.

1.1.2 O objetivo da SICAF consiste em alcançar, numa perspetiva de longo prazo, uma valorização crescente do capital e a obtenção de um rendimento contínuo e estável, através da constituição e gestão de uma carteira de valores predominantemente mobiliários, baseada em critérios de prudência, seletividade, segurança, rentabilidade e, acima de tudo, liquidez dos ativos, de forma a acautelar e valorizar os interesses dos acionistas.

1.1.3 A orientação estratégica dos investimentos da SICAF está alicerçada nos princípios e valores da filosofia de investimento conhecida como “Investimento em Valor”, a qual privilegia o investimento em ações, como melhor forma de gerar valor a longo prazo (sendo a classe de ativos que apresenta a melhor rentabilidade nos últimos 100 anos),



e procura evitar investimentos em classes de ativos com taxas de rentabilidade esperadas mais baixas, como as obrigações, ou em ativos mais especulativos.

- 1.1.4 Assim, sem colocar em causa a possibilidade de a SICAF investir noutras classes de ativos sempre que estas pareçam oferecer um prémio de risco superior ao das ações, a política de investimentos da SICAF irá privilegiar o investimento em ativos que produzem rendimento, nomeadamente ações de grandes marcas mundiais, que vendam os seus produtos nos quatro cantos do mundo, em diversas geografias e moedas, com grandes vantagens competitivas em relação às demais, com histórias longas, geridas de forma conservadora, com balanços fortes e, muito importante, compradas a desconto em relação ao seu “valor justo”.
- 1.1.5 Por forma a dar uma maior flexibilidade à gestão da carteira da SICAF nos diferentes ambientes económicos a que a SICAF poderá estar exposta numa perspetiva de longo prazo, e por referência ao Valor Global do Ativo da SICAF, a distribuição por cada uma das classes de ativos terá de respeitar os seguintes limites mínimos e máximos de cada um dos intervalos:
- a) Liquidez e mercado monetário: [0,00%;100,00%];
  - b) Obrigações [0,00%;70,00%];
  - c) Ações [0,00%;100,00%];
  - d) Instrumentos financeiros derivados [0,00% ; 25,00%];
  - e) Unidades de participação de organismos de investimento imobiliário [0,00%; 10,00%]; e
  - f) *Exchanged Traded Funds (ETF)* [0,00% - 100,00%]
- 1.1.6 A SICAF irá investir, predominantemente, em ativos denominados em EUR e USD, mas também o poderá fazer nas seguintes moedas de investimento: GBP, CHF, NOK, SEK, JPY, AUD, CAD, KRW e BRL.
- 1.1.7 A SICAF irá salvaguardar os critérios de diversificação de risco, de preservação e valorização a prazo dos valores investidos.
- 1.1.8 A SICAF utilizará instrumentos financeiros derivados, apenas quando entenda estritamente necessário para efeitos de cobertura de risco.
- 1.1.9 Não obstante o objetivo da SICAF, o valor das ações pode aumentar ou diminuir, de acordo com a evolução do valor dos ativos que integrem, a cada momento, o património da SICAF.

## 1.2 Riscos em Matéria de Sustentabilidade

1.2.1 A ponderação dos riscos em matéria de sustentabilidade no processo de investimento é baseada na análise de terceiros. No entanto, e uma vez que os investimentos são efetuados em Empresas líderes do mercado no setor em que operam, que cumprem as normas em vigor, em consonância com as Convenções Internacionais e de Direitos Humanos e que demonstram preocupações com princípios ESG, o impacto dos fatores de risco de sustentabilidade é minimizado. São ainda evitados os investimentos em setores de atividade direta ou indiretamente ligados a impactos ambientais e sociais especialmente gravosos. Desse modo, ainda que de forma indireta, os riscos em matéria de sustentabilidade são incorporados no processo de análise e tomada de decisões de investimento, em conjunto com os tradicionais fatores de análise financeira.

### 1.3 Mercados

1.3.1 Os investimentos da SICAF serão efetuados, maioritariamente, em valores mobiliários cotados ou negociados em qualquer mercado regulamentado, com especial relevância nas bolsas dos Estados Membros da União Europeia e dos Estados Unidos da América.

### 1.4 Parâmetro de Referência (*Benchmark*)

1.4.1 Ainda que a sua carteira possa estar exposta a diversas classes de ativos, tal como consta da sua política de investimentos, numa perspetiva de longo prazo a política de investimento da SICAF privilegia o investimento em ações de grandes marcas mundiais (*blue chips*), apostando na evolução favorável a longo prazo da economia mundial, negociadas em mercados regulamentados de países desenvolvidos, com especial relevância para as bolsas dos Estados-Membros da União Europeia e dos Estados Unidos, e denominadas predominantemente em EUR e USD. Por esta razão, para efeitos de comparação das rentabilidades obtidas pela SICAF, a entidade responsável pela gestão utiliza o índice *MSCI World Index - Net Returns (EUR)* como *benchmark*.

O índice *MSCI World Index - Net Returns (EUR)* é um *benchmark* para ações, global e amplo, que representa a *performance* de ações denominadas *large-caps* (ações com elevada capitalização bolsista) e *mid-caps* (ações com capitalização bolsista média) de 23 (vinte e três) mercados bolsistas de países desenvolvidos, e que inclui mais de 1.600 (mil e seiscentos) constituintes, pertencentes aos mais variados setores de atividade,

que representam aproximadamente 85% do *free float* ajustado da valorização bolsista em cada país, com exclusão da exposição a mercados de países emergentes.

A escolha do índice MSCI World Index - Net Returns (EUR) como *benchmark* na avaliação relativa da performance dos ativos geridos pela SICAF justifica-se:

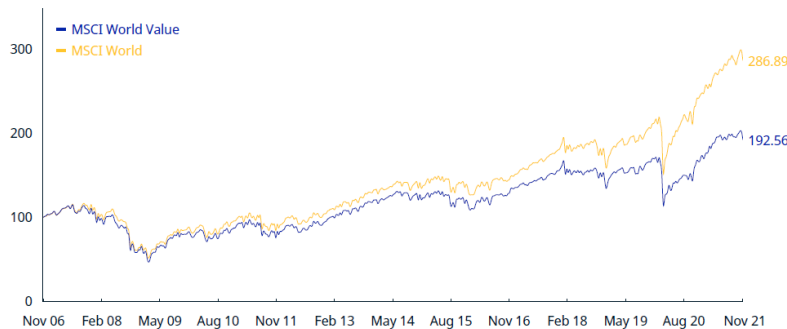
- pela sua adequação à Política de Investimento seguida pela SICAF, atendendo, em especial, (i) aos limites ao investimento definidos, (ii) à predominância da negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de países desenvolvidos, (iii) à tipologia de instrumentos financeiros a transacionar, com uma percentagem de investimento inicial previsional atribuído à classe de ativos “ações” de 85%, (iv) aos níveis de diversificação do investimento (v.g. diversificação geográfica e setor de atividade), (v) aos objetivos previsionais de rentabilidade e (vi) aos níveis de risco a que a SICAF está exposta;
- na escolha de um índice de tipologia “*Net Returns*”, que contempla o reinvestimento dos dividendos líquidos, que se adequa à política de investimento da SICAF na medida em que esta privilegia o investimento em ativos que gerem rendimento, em particular nas ações que distribuam regular e constantemente dividendos aos seus acionistas;
- na escolha da medida da *performance* em Euros, considerando o facto de esta ser a moeda de referência da SICAF e com base na qual vai ser medida a sua rentabilidade, ainda que a mesma invista noutros ativos denominados noutras moedas que não o Euro.

#### 1.4.2 Caracterização do índice *MSCI World Index - Net Returns (EUR)* (dados atualizados a 11/2021):

- Total de Ativos (Capitalização Bolsista): € 53.084.195,32 Milhões de Euros
- Total de países: 23 (vinte e três) países desenvolvidos, com exclusão da exposição a países emergentes (Américas: Canadá, Estados Unidos; Europa e Médio Oriente: Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Irlanda, Israel, Itália, Holanda, Noruega, Portugal, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido; Pacífico: Austrália, Hong Kong, Japão, Nova Zelândia, Singapura)
- Total de entidades constituintes: 1.555 (mil quinhentos e cinquenta e cinco)
- % País (top 3): Estados Unidos 69,31%, Japão 6,45%, Reino Unido 3,96%;
- % Setor (top 3): Tecnologias de Informação 24,08%, Financeiro 13,71%, Saúde 12,27%;
- % Emitentes (top 3): *Apple* 4,62%; *Microsoft Corp* 3,96% e *Amazon.com* 2,66%;

– Fundamentais e *Performance*:

**CUMULATIVE INDEX PERFORMANCE – NET RETURNS (USD)  
(NOV 2006 – NOV 2021)**



**ANNUAL PERFORMANCE (%)**

Year	MSCI World Value	MSCI World
2020	-1.16	15.90
2019	21.75	27.67
2018	-10.78	-8.71
2017	17.10	22.40
2016	12.33	7.51
2015	-4.82	-0.87
2014	3.69	4.94
2013	26.62	26.68
2012	15.51	15.83
2011	-5.62	-5.54
2010	9.02	11.76
2009	26.68	29.99
2008	-40.39	-40.71
2007	3.40	9.04

**INDEX PERFORMANCE – NET RETURNS (%) (NOV 30, 2021)**

	1 Mo	3 Mo	1 Yr	YTD	ANNUALIZED				Div Yld (%)	P/E	P/E Fwd	P/BV
					3 Yr	5 Yr	10 Yr	Since Dec 31, 1974				
MSCI World Value	-3.79	-2.45	18.49	14.42	8.28	8.27	8.95	10.55	2.84	15.26	13.47	2.01
MSCI World	-2.19	-0.94	21.78	16.82	16.89	14.61	12.22	10.43	1.71	21.87	18.85	3.26

**FUNDAMENTALS (NOV 30, 2021)**

### 1.5 Política de execução e transmissão de ordens sobre instrumentos financeiros

- 1.5.1 Na execução das operações e transmissão de ordens sobre instrumentos financeiros, a SICAF optará pelos métodos que permitam que as mesmas sejam executadas nas melhores condições, designadamente em termos de preço, custos, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, volume, natureza ou qualquer outro fator relevante.
- 1.5.2 Em particular a SICAF procede: (i) ao registo das operações executadas de forma rápida e rigorosa; (ii) Registo e validação, na conta da SICAF, dos instrumentos financeiros aquando da liquidação das operações executadas.
- 1.5.3 A Entidade Gestora disponibiliza aos acionistas da SICAF a Política de execução e transmissão de ordens sobre instrumentos financeiros. Esta política é revista anualmente pela Entidade Gestora, por forma a controlar a eficácia da mesma e os mecanismos de execução e identificar e, se necessário, corrigir eventuais deficiências.

### 1.6 Limites ao investimento e ao endividamento

- 1.6.1 A SICAF está sujeita aos seguintes limites, não podendo adquirir mais de:
- 10% (dez por cento) de ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
  - 30% (trinta por cento) de títulos de dívida de um mesmo emitente;

- c) 25% (vinte e cinco por cento) de unidades de participação de um mesmo organismo de investimento coletivo em valores mobiliários ou organismo de investimento alternativo em valores mobiliários; e
- d) 10% (dez por cento) dos instrumentos do mercado monetário de um mesmo emitente.

1.6.2 A Entidade Gestora não pode, por conta da SICAF:

- a) Onerar, por qualquer forma, os ativos da SICAF, salvo para a realização das operações previstas nos artigos 173.º e 174.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo;
- b) Adquirir qualquer ativo objeto de garantias reais, penhora ou procedimentos cautelares;
- c) Efetuar vendas a descoberto de valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário ou outros instrumentos referidos nas alíneas c), e) e f) do n.º 1 do artigo 172.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo; ou
- d) Conceder créditos ou dar garantias.

1.6.3 A SICAF não pode investir mais de:

- a) 15% (quinze por cento) do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, ou 35% (trinta e cinco por cento) no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-Membro;
- b) 20% (vinte por cento) do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade;
- c) 20% (vinte por cento) do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo; e
- d) 20% (vinte por cento) do seu valor líquido global em unidades de participação de um único organismo de investimento coletivo.

1.6.4 A exposição da SICAF ao risco de contraparte numa transação de instrumentos derivados fora de mercado regulamentado e de sistema de negociação multilateral não pode ser superior a:

- a) 10% (dez por cento) do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado-Membro ou, caso esteja sediada num

- país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
- b) 5% (cinco por cento) do seu valor líquido global, nos outros casos.
  - c) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% (cinco por cento) do valor líquido global do organismo de investimento coletivo, não pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) deste valor.
  - d) A SICAF não pode acumular um valor superior a 20% (vinte por cento) do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados negociados fora de mercado regulamentado e sistema de negociação multilateral junto da mesma entidade.
- 1.6.5 Com o objetivo de alavancar a sua carteira de ativos e, assim, potenciar a sua rentabilidade, a SICAF poderá contrair empréstimos, com a duração máxima de 10 (dez) anos, seguidos ou interpolados, até ao limite de 1/3 do valor líquido global da SICAF.
- 1.6.6 Os acionistas da SICAF poderão realizar suprimentos até ao limite do valor global dos ativos da SICAF, quando deliberado por voto unânime da Assembleia Geral.

## 2. Instrumentos Financeiros Derivados, Reportes e Empréstimos

2.1 A SICAF poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados para cobertura de risco cambial, de taxa de juro e de posições acionistas em carteira, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis, dos quais se destacam os seguintes:

- 2.1.1 Futuros e opções padronizados sobre ações, índices de ações, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;
- 2.1.2 *Forwards* cambiais;
- 2.1.3 *Swaps* cambiais de curto prazo e *swaps* de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
- 2.1.4 Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente “Credit Default Swaps”;
- 2.1.5 “Contract for Difference” (CDF) sobre ações.
- 2.1.6 “Warrants” sobre ações”.

2.2 Os instrumentos financeiros derivados a utilizar poderão ser negociados em qualquer mercado financeiro da União Europeia ou dos Estados Unidos da América.

2.3 A SICAF não recorrerá a operações de empréstimo e de reporte.

### 3. Valorização dos Ativos

#### 3.1 Valor da Ação, Valor Líquido Global e Composição Discriminada da Carteira

- 3.1.1 O valor da ação é calculado mensalmente, e determina-se pela divisão do Valor Líquido Global da SICAF pelo número de ações emitidas. O valor da ação é transmitido mensalmente aos acionistas, com referência ao último dia de cada mês, por correio eletrónico, e publicado no sistema de difusão de informação da CMVM.
- 3.1.2 O valor líquido global da SICAF é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram (ativo deduzido do passivo), o montante de comissões e encargos suportados até ao momento de valorização da carteira, independentemente do seu pagamento.
- 3.1.3 A composição discriminada da carteira da SICAF é transmitida pela Entidade Gestora mensalmente à CMVM e trimestralmente aos acionistas, por correio eletrónico, e sempre que aqueles o requeiram, e publicada no sistema de difusão de informação da CMVM.
- 3.1.4 É considerado como data relevante, ou momento de referência, para efeito de valorização dos ativos que integram a SICAF, as 23 horas de cada dia útil (hora de Portugal Continental), sendo consideradas todas as operações realizadas até ao momento de referência para efeitos de composição da carteira da SICAF.

#### 3.2 Avaliação de Ativos – Critérios Valorimétricos

- 3.2.1 Valorização de instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado:
  - 3.2.1.1 O valor a considerar na avaliação de instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado corresponde ao preço de fecho ou preço de referência divulgado pela entidade gestora do mercado em que os valores se encontrem admitidos à negociação;
  - 3.2.1.2 Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela SICAF;
  - 3.2.1.3 Em relação aos instrumentos financeiros negociados em mercado regulamentado que não sejam transacionados nos últimos 15 (quinze) dias que antecedem a respetiva avaliação, serão utilizados os critérios de valorização dos instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, referidos no ponto 3.2.2 seguinte.

- 3.2.1.4 Tratando-se de instrumentos financeiros não representativos de dívida admitidos à negociação num mercado regulamentado, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, serão aplicados os preços resultantes da aplicação dos critérios de valorização dos instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado, referidos no ponto 3.2.2. seguinte, mediante autorização da CMVM.
- 3.2.1.5 O critério adotado para a valorização de instrumentos do mercado monetário, sem instrumentos financeiros derivados incorporados, que distem menos de 90 (noventa) dias do prazo de vencimento, será o modelo do custo amortizado, desde que:
- 3.2.1.5.1 Os instrumentos de mercado monetário possuam um perfil de risco, incluindo riscos de crédito e taxa de juro, reduzido;
  - 3.2.1.5.2 A detenção dos instrumentos de mercado monetário até à maturidade seja provável ou, caso esta situação não se verifique, seja possível em qualquer momento que os mesmos sejam vendidos e liquidados pelo seu justo valor;
  - 3.2.1.5.3 Se assegure que a discrepância entre o valor resultante do método de custo amortizado e o valor de mercado não é superior a 0,5%;
  - 3.2.1.5.4 Se documente devidamente os pressupostos utilizados e que se garanta a sua validação com a periodicidade não inferior à utilizada no cálculo e divulgação do valor da ação.
- 3.2.2 Valorização de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado:
- 3.2.2.1 A avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado processa-se com uma periodicidade mínima quinzenal.
  - 3.2.2.2 Os critérios de avaliação de instrumentos financeiros não negociados em mercado regulamentado consideram toda a informação relevante sobre o emitente e as condições de mercado vigentes no momento de referência da avaliação e têm em conta o justo valor desses instrumentos financeiros.
  - 3.2.2.3 Para efeitos do número anterior, a SICAF adotará critérios que tenham por base o valor das ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra difundidas através de entidades especializadas.
  - 3.2.2.4 Para efeitos do número anterior, serão apenas elegíveis:
    - 3.2.2.4.1 as ofertas de compra firmes de entidades que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Código dos Valores Mobiliários, com a SICAF;



- 3.2.2.4.2 as médias que não incluam valores resultantes de ofertas das entidades referidas no ponto anterior ou cuja composição e critérios de ponderação sejam desconhecidos.
- 3.2.2.5 Em caso de inexistência ou impossibilidade de aplicação dos métodos anteriormente referidos, recorrer-se-á a modelos de avaliação independentes, utilizados e reconhecidos nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
- 3.2.2.5.1 No caso de instrumentos financeiros estruturados, a avaliação é efetuada tendo em consideração cada componente integrante desse instrumento.
- 3.2.2.6 Não se prevê a subcontratação de entidade para a concretização do modelo de avaliação previsto no número anterior, conforme disposto no n.º 8 do art.º 32.º do Regulamento n.º 2/2015 CMVM.
- 3.2.2.7 Tratando-se de instrumentos financeiros em processo de admissão a um mercado regulamentado, a avaliação dos mesmos terá por base a avaliação de instrumentos financeiros da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- 3.2.2.8 No caso das unidades de participação de organismos de investimento coletivo, estas são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela sua gestão, desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência.
- 3.2.2.9 Não está prevista a possibilidade de investimento em organismos de investimento coletivo cuja divulgação do seu valor ao mercado diste mais de 3 meses da data de referência.
- 3.2.3 Os depósitos bancários serão avaliados com base no reconhecimento diário do juro associado ao depósito.
- 3.2.4 Os ativos expressos em moeda diferente do Euro serão valorizadas tendo como base a última cotação conhecida no momento de referência de valorização da carteira divulgada pelo Banco Central Europeu.

#### 4. Exercício dos direitos de voto

4.1 O exercício dos direitos sociais inerentes às participações sociais constantes da carteira da SICAF (de entidades sedeadas em Portugal ou no estrangeiro), compete à Entidade Gestora.

4.2 A Entidade Gestora exercerá os mencionados direitos sociais inerentes às participações sociais detidas, sempre que detenha uma participação social (e correspondentes direitos de voto) superior a 1%, e quando, independentemente da percentagem, tal se mostre necessário para a defesa dos interesses patrimoniais da SICAF e dos seus acionistas, tendo em consideração nomeadamente:

4.2.1 A relevância e natureza dos assuntos incluídos na ordem de trabalho;

4.2.2 A ponderação relativa dos custos implicados nessa participação (custos relacionados com análise de informação sobre a sociedade participada e sobre o seu negócio, despesas logísticas relacionadas com a participação, custos não especificados de afetação de recursos humanos, logísticos e tecnológicos) e dos benefícios que a mesma permite obter;

a) O grau de influência que o exercício do direito de voto possa assumir no contexto de uma deliberação da sociedade participada e a projeção positiva ou negativa, dessa deliberação, nos objetivos da SICAF; e

b) A relevância da participação em Assembleia Geral e do exercício do direito de voto no controlo dos riscos inerentes ao investimento da SICAF;

4.3 A Entidade Gestora atuará de forma diligente e no interesse da SICAF e dos seus acionistas.

4.4 A representação nas Assembleias Gerais será feita nos termos gerais de direito. Como representante da Entidade Gestora será nomeado um membro do Conselho de Administração desta ou um terceiro, o qual se encontrará vinculado às instruções escritas emitidas por aquela.

4.5 A Entidade Gestora disponibiliza gratuitamente aos acionistas da SICAF, após solicitação destes, informações pormenorizadas sobre as medidas adotadas e presta os esclarecimentos suficientes no que respeita ao fundamento subjacente ao exercício em concreto dos direitos de voto.

#### 5. Comissões e encargos a suportar pela SICAF

##### 5.1 Comissão de Gestão:

- 5.1.1 Pelo exercício da sua atividade, a Entidade Gestora cobrará uma comissão, a qual será calculada sobre o Valor Global Líquido da SICAF, apurado com referência ao último dia útil de cada mês.
- 5.1.2 O cálculo desta comissão iniciar-se-á e produzirá efeitos a partir do primeiro dia da alteração do tipo de gestão da SICAF de Autogerida para Heterogerida.
- 5.1.3 Os débitos da comissão de gestão serão efetuados numa base mensal e cobrados até ao décimo dia do mês seguinte relativamente ao período a que dizem respeito – correspondentes a duodécimos daquela base anual, aplicando-se as taxas marginais de acordo com a tabela que se segue (as taxas indicadas correspondem a taxas nominais anuais):

<b>Comissão de Gestão</b>	<b>Base de Incidência</b>
0,6%	Valor Global Líquido da SICAF

5.2 Comissão de Depósito: Comissão anual nominal, paga ao depositário, que corresponde a uma percentagem, correspondente a 0,050% ao ano, com um valor mínimo de 1.000,00€ (mil euros) por trimestre, apurada diariamente sobre o valor líquido global do património da SICAF, depois de deduzida a comissão de gestão e antes da aplicação da comissão de depósito e da taxa de supervisão. A comissão de depósito é liquidada trimestralmente, até ao 10.º dia útil do mês seguinte ao termo de cada trimestre.

5.3 Outros Encargos: A SICAF suporta os demais custos relacionados com a sua atividade, tais como: (i) os custos emergentes das auditorias e de avaliações externas exigidas por lei ou regulamento da CMVM; (ii) custos relacionados com a transação ou exploração onerosa dos ativos da SICAF, nomeadamente os encargos com as comissões de corretagem e impostos incidentes sobre as mesmas, as despesas com transferências, despesas com operações cambiais, despesas com transações no mercado de capitais e despesas com transações no mercado monetário, (iii) custos de conservação e manutenção dos ativos da SICAF, como sejam as comissões de custódia e manutenção das contas bancárias que não recaiam no âmbito da função de Depositário da SICAF; (iv) custos com a realização de estudos de investimento, quando estes correspondam a serviços efetivamente prestados à SICAF; (v) custos relacionados com a celebração de contratos de seguro; (vi) Despesas e honorários de advogados, solicitadores relativos a serviços jurídicos prestados à SICAF e, ainda, custas judiciais referentes a processos em que a SICAF possa estar envolvida; (vii) outras despesas

e encargos inerentes à atividade da SICAF, devidamente documentados e que decorram de obrigações legais, nomeadamente, mas sem limitar, a taxa de supervisão da CMVM.

5.4 O relatório e contas anual da SICAF incluirá informação quantitativa sobre os custos de realização de estudos de investimento.

## **6. Política de Distribuição de Rendimentos**

6.1 A SICAF segue uma política sustentada de distribuição dos rendimentos que procura conciliar, por um lado, a estrita observância das disposições legais e estatutárias relevantes, e, por outro lado, partilhar com todos os seus acionistas uma parcela do valor criado pela SICAF, em harmonia com as condições concretas da SICAF e do mercado, sem comprometer a conservação de valor daquela.

6.2 São passíveis de ser distribuídos os resultados transitados positivos que excedam as necessidades previsíveis de reinvestimento, salvaguardadas que estejam a solvabilidade, a solidez financeira e as necessidades de tesouraria da SICAF, bem como a previsível evolução dos negócios.

6.3 Os rendimentos distribuídos aos acionistas serão apurados numa base anual, e pagos em quatro prestações, sendo a primeira devida até ao 10.º dia útil seguinte ao seu apuramento e as restantes a cada três meses após aquela data.

6.4 Não são permitidos adiantamentos por conta de lucros futuros.

6.5 A Entidade Gestora poderá propor à Assembleia Geral a atribuição de rendimentos extraordinários e/ou especiais aos seus acionistas no caso de a liquidez da SICAF ser notoriamente excessiva em relação às suas necessidades previsíveis.

6.6 Os rendimentos serão distribuídos pelos acionistas em função do número de ações de que cada um seja titular à data da distribuição.

6.7 As distribuições de resultados que vierem a ser realizadas pela SICAF serão comunicadas por e-mail aos seus Acionistas.

6.8 Será feita a publicação de um aviso de distribuição de resultados no sistema de difusão de informação da CMVM.

## Capítulo III

### Ações, condições de subscrição, transferência, resgate ou reembolso

#### 1. Características Gerais das Ações

##### 1.1 Momento de referência da valorização

1.1.1 O património da SICAF é representado por partes de conteúdo idêntico, sem valor nominal, que se designam ações.

##### 1.2 Forma de Representação

1.1.2 As ações são nominativas, sob a forma escritural, sendo registadas junto do Banco Depositário, sem valor nominal.

#### 2. Valor da Ação

2.1 O valor inicial da ação para efeitos de constituição da SICAF foi de € 5.000,00 (cinco mil euros) por ação.

2.2 Na Assembleia Geral de Acionistas de 07/06/2021 foi deliberada a realização de um aumento de capital mediante a subscrição de 2.200 (duas mil e duzentas) novas ações ao valor unitário de 5.980,00€ (cinco mil novecentos e oitenta euros).

2.3 O valor das ações determinar-se-á pelo quociente entre o valor líquido global da SICAF e o número de ações em circulação.

#### 3. Condições de Subscrição

3.1 A SICAF foi constituída com um capital social inicial, integralmente subscrito, de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), representado por 1.000 (mil) ações com um valor unitário inicial de 5.000,00€ (cinco mil euros).

3.2 A SICAF é colocada por subscrição particular sendo obrigatória a subscrição mínima de ações correspondente ao montante de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), ou seja 10 (dez) ações.

3.3 O período de subscrição das ações correspondentes ao capital social inicial da SICAF decorreu entre os dias 28 de Janeiro de 2019 e 30 de Janeiro de 2019, inclusive.

- 3.4 A SICAF realizou um aumento de capital no valor de 13.156.000€ (treze milhões, cento e cinquenta e seis mil euros), correspondente à emissão de 2.200 (duas mil e duzentas) novas ações com o valor de subscrição unitário de 5.980,00€ (cinco mil novecentos e oitenta euros), integralmente subscritas pelos acionistas na proporção das ações detidas, cujo período de subscrição decorreu entre os dias 07 de junho de 2021 e 08 de junho de 2021, inclusive.
- 3.5 As ações serão subscritas presencialmente na sede da SICAF.
- 3.6 Por se tratar de uma SICAF de subscrição particular, com exceção da subscrição inicial na respetiva constituição, as subscrições só podem ser realizadas em aumentos de capital. Neste caso, o preço de subscrição das ações emitidas ao abrigo do aumento de capital é o correspondente ao último valor patrimonial conhecido e divulgado até ao dia útil anterior àquele em que for efetuada a respetiva liquidação financeira, devendo o auditor da SICAF emitir parecer sobre o preço fixado.
- 3.7 Nas subscrições subsequentes, a Entidade Gestora utilizará a sua estrutura comercial para proceder à colocação das novas Ações em território nacional, contactando pessoalmente cada um dos Acionistas da SICAF e outros investidores.
- 3.8 Não é aplicável qualquer comissão de subscrição.
- 3.9 A subscrição efetiva, ou seja, a emissão das ações só se realiza quando a importância correspondente ao preço de emissão é integrada no ativo da SICAF. No presente caso, a liquidação física e financeira das ações correspondentes ao capital social inicial da SICAF ocorreu no dia 30 de Janeiro de 2019 e a liquidação física e financeira das ações correspondentes ao aumento de capital de junho de 2021 no dia 08 de Junho de 2021.
- 3.10 Não existem quaisquer garantias, prestadas por terceiros ou outras, de reembolso do capital ou de pagamento de rendimentos.

#### **4. Aumentos e Reduções de Capital**

- 4.1 Compete à Assembleia Geral deliberar pelo aumento ou redução do capital da SICAF, respetivos montantes e prazos de realização, tendo em atenção o valor patrimonial da SICAF.
- 4.2 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a redução do capital da SICAF apenas se pode verificar nas seguintes situações:
- 4.2.1 em caso de reembolso das ações dos acionistas que se tenham manifestado contra a prorrogação da duração da SICAF;

- 4.2.2 em caso de reembolso das ações dos acionistas que tenham solicitado o resgate das suas ações no âmbito da fusão da SICAF; e
- 4.2.3 nos casos previstos no RGOIC ou em regulamento da CMVM e em casos excepcionais, devidamente justificados pela Entidade Gestora e deliberados em reunião de Assembleia Geral.
- 4.3 O capital da SICAF pode ser aumentado ou reduzido, desde que:
- 4.3.1 Tenham decorrido, pelo menos, 6 (seis) meses desde a data de constituição da SICAF ou da data de realização do último aumento ou redução do capital;
- 4.3.2 O aumento ou a redução tenha sido objeto de aprovação em Assembleia Geral convocada para o efeito, devendo a deliberação definir as respetivas condições; e
- 4.3.3 O preço de subscrição ou resgate corresponda ao valor das ações, calculado nos seguintes momentos, confirmado por parecer do auditor da SICAF: (i) nas situações previstas no número 4.3.1 anterior, no último dia do período inicialmente previsto para a duração da SICAF; (ii) nas situações previstas nos números 4.3.2 e 4.3.3 anteriores, no dia da liquidação financeira.
- 4.4 Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações na proporção da percentagem que detêm no capital social.

## 5. Condições de Resgate de Ações

- 5.1 Tratando-se de uma SICAF de investimento mobiliário de capital fixo e subscrição particular, os acionistas apenas podem solicitar o resgate das respetivas ações nas seguintes situações:
- 5.1.1 Sendo deliberada a prorrogação da SICAF, pelos acionistas que tenham votado contra a prorrogação; e
- 5.1.2 Sendo deliberada a fusão, transformação ou cisão da SICAF, pelos acionistas que tenham votado contra;
- 5.1.3 Sempre que a lei o permita.
- 5.2 O resgate de ações e respetivo reembolso aos acionistas implica a redução do capital da SICAF na exata proporção do valor das ações resgatadas.
- 5.3 Na situação prevista no número 5.1.1 anterior, o pedido de resgate deve ser efetuado pelo acionista visado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da deliberação, sendo o reembolso efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o último dia do período de duração da SICAF, tendo por base o valor da ação correspondente ao último dia do período previsto para a duração da SICAF, confirmado por parecer do auditor.

- 5.4 Na situação prevista no número 5.1.2 anterior, o pedido de resgate deve ser efetuado pelo acionista, sem custos, até cinco dias úteis antes da produção de efeitos da operação, sendo relevante para efeitos de resgate o valor da ação do dia útil anterior à data de produção de efeitos da operação, sendo o reembolso efetuado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar daquela data.
- 5.5 O pagamento do reembolso aos acionistas é promovido pelo depositário da SICAF, nos prazos mencionados nos números 5.3 e 5.4 anteriores.
- 5.6 No caso de resgate não é admissível o pagamento do seu valor em espécie.

## Capítulo IV

### Direitos e obrigações dos acionistas

#### 1. Direitos dos Acionistas

- 1.1 Os acionistas da SICAF têm os seguintes direitos, entre outros:
- 1.1.1 Obter o Regulamento de Gestão antes da subscrição da SICAF, bem como o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores;
  - 1.1.2 Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da SICAF, que serão facultados em papel, de forma gratuita, aos acionistas que assim o requeiram;
  - 1.1.3 A subscreverem, e a terem inscritas as mesmas em seu nome em conta de registo individualizado depois de terem pagado integralmente o valor de subscrição, e a resgatarem as ações nos termos da legislação aplicável, dos Estatutos da SICAF e do presente Regulamento de Gestão;
  - 1.1.4 A receber a sua quota-parte dos rendimentos líquidos distribuídos pela SICAF, bem como em caso de liquidação ou partilha da sociedade;
  - 1.1.5 A ser ressarcidos pela Entidade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
    - a) Se verifiquem cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de cálculo e divulgação do valor da unidade de participação: (i) A diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos



- acumulados a 0,5%; (ii) O prejuízo sofrido, por participante, seja superior a € 5 (cinco euros);
- b) Ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do organismo de investimento coletivo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- 1.1.6 A Entidade Gestora ressarce, igualmente, os acionistas lesados, nos termos referidos supra, em virtude de erros ocorridos na realização de operações por conta da SICAF ou na imputação das operações de subscrição e resgate, designadamente pelo processamento intempestivo das mesmas.
- 1.1.7 Estar presente ou representado nas Assembleias Gerais da SICAF e exercer o direito de voto.
- 1.2 O preenchimento e assinatura do boletim de subscrição por parte de cada um dos acionistas, pressupõe e implica a aceitação plena e sem reservas dos termos e condições do presente Regulamento de Gestão, e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para a realização dos atos de administração da SICAF.

## Capítulo V

### Condições de Dissolução/Liquidação da SICAF

#### 1. Liquidação

1.1 A SICAF dissolve-se:

- 1.1.1 Por decurso do prazo pelo qual foi constituída;
- 1.1.2 Por deliberação da Assembleia Geral;
- 1.1.3 Por caducidade da autorização da CMVM; e
- 1.1.4 Por revogação da autorização da CMVM.

1.2 O facto que origina a dissolução deve ser:

- 1.2.1 Imediatamente comunicado à CMVM;
- 1.2.2 Objeto de publicação no sistema de difusão de informação da CMVM;
- 1.2.3 Imediatamente comunicado individualmente a cada acionista, e
- 1.2.4 Objeto de aviso imediato ao público.

- 1.3 Sem prejuízo da liquidação da SICAF se reger pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos acionistas tomadas nos termos legais e estatutários, uma vez decidida a liquidação da SICAF, a Entidade Gestora assumirá a função de liquidatária, competindo-lhe, designadamente, proceder à realização do ativo, pagar o passivo e distribuir aos acionistas, por meio da Entidade Depositária, o produto da liquidação, na proporção das ações detidas.
- 1.4 A liquidação e partilha da SICAF processar-se-á no final do período de duração inicial da SICAF ou no final de eventuais períodos de prorrogação de acordo com o estabelecido no regulamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da dissolução.
- 1.5 A Entidade Gestora procederá à publicação do respetivo aviso em dois jornais de grande circulação, um de Lisboa e outro do Porto, e através do sistema de difusão de informação da CMVM. A Entidade Gestora deverá, ainda, comunicar individualmente esse facto a cada um dos acionistas, informando-os do período da liquidação, bem como do prazo de pagamento.
- 1.6 A CMVM pode determinar a liquidação da SICAF com base em fundamentos legais, antes do termo do período de duração.
- 1.7 O prazo máximo de reembolso, no caso de liquidação da SICAF, é de 30 (trinta) dias úteis.
- 1.8 O valor final de liquidação da SICAF será divulgado pela Entidade Gestora no sistema de difusão de informação da CMVM, no decurso dos 5 (cinco) dias subsequentes ao seu apuramento definitivo.
- 1.9 A dissolução da SICAF será sempre justificada às autoridades competentes e o valor final de liquidação por ação acompanhado de um parecer favorável do auditor da SICAF.

## Capítulo VI

### Assembleia Geral de Acionistas

#### 1. Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral

- 1.1 A convocação e funcionamento da Assembleia Geral rege-se pelo disposto nos Estatutos da SICAF, anexos ao presente Regulamento, e subsidiariamente pelas regras previstas no Código das Sociedades Comerciais.
- 1.2 Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que estatutária ou legalmente lhe sejam atribuídas e ainda sobre todos os assuntos para os quais haja sido expressamente convocada, sem prejuízo das competências próprias dos demais órgãos.

- 1.3 Compete, em especial, à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:
- 1.3.1 O aumento global das comissões de gestão e depósito;
  - 1.3.2 A alteração significativa da política de investimento, da política de distribuição de rendimentos e do prazo de cálculo ou divulgação do valor das unidades de participação, nos termos definidos em regulamento da CMVM;
  - 1.3.3 A emissão ou extinção de ações para efeitos, respetivamente, de subscrição ou reembolso e respetivas condições;
  - 1.3.4 O aumento e redução de capital e respetivas condições;
  - 1.3.5 A prorrogação da duração da SICAF;
  - 1.3.6 A fusão, cisão e transformação da SICAF;
  - 1.3.7 A eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Auditor;
  - 1.3.8 A substituição da Entidade Gestora e a alteração do tipo de gestão da SICAF, nos termos da lei;
  - 1.3.9 A liquidação da SICAF, quando se pretenda que ocorra antes do termo da duração inicialmente prevista;
  - 1.3.10 Outras matérias que a lei ou os documentos constitutivos façam depender de deliberação favorável da assembleia de participantes.
- 1.4 A Assembleia de participantes não é competente para se pronunciar sobre decisões concretas de investimento ou aprovar orientações ou recomendações sobre esta matéria que não se limitem ao exercício da competência referida na alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo.

## Capítulo VII

### Regime Fiscal

De acordo com a legislação em vigor, às Sociedades de Investimento Mobiliário e pese embora o facto de serem dotadas de personalidade jurídica, do respetivo capital ser formado por ações e de as suas funções de gestão dos ativos poderem ser asseguradas pela própria sociedade, é-lhes aplicado o regime fiscal previsto para os Fundos de Investimento, constante do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Assim, o regime fiscal destes veículos e desde que se operem e constituam de acordo com a legislação nacional será o regime de tributação “à saída”, nos seguintes termos:

- a) A SICAF é tributada em sede de IRC e Imposto do Selo, com as especificidades enumeradas nos pontos seguintes; e
- b) Os acionistas passam a ser tributados, no que respeita ao rendimento associado à participação social, em sede de IRS ou IRC, consoante se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva, de acordo com as regras abaixo estabelecidas.

#### **a) Tributação na esfera da SICAF**

##### **Lucro Tributável**

O apuramento do lucro tributável, na esfera do OIC, efetua-se, no âmbito deste novo regime, pelo apuramento do resultado líquido do exercício, o qual resulta da aplicação das normas contabilísticas legalmente aplicáveis.

Contudo, não concorrem para a formação do lucro tributável:

- i) Os rendimentos de capital;
- ii) Os rendimentos prediais; e
- iii) As mais-valias,

exceto se esses rendimentos forem provenientes de entidades com residência ou domicílio fiscal em país, território ou região com um regime fiscal claramente mais favorável.

Em simultâneo, os gastos relacionados com a obtenção dos rendimentos atrás mencionados (i, ii e iii), os gastos que não são fiscalmente dedutíveis em sede de IRC e os rendimentos, descontos e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a favor da SICAF, não contribuem para a determinação do lucro tributável, na esfera do OIC.

##### **Prejuízos Fiscais**

Os prejuízos fiscais apurados num período de tributação podem ser deduzidos aos lucros tributáveis de um ou mais dos 12 (doze) períodos subsequentes.

Esta dedução tem como limite, em cada período de tributação, 70% do lucro tributável do OIC.

Os prejuízos transitados que não sejam dedutíveis num período de tributação por força desta limitação poderão ser deduzidos nos períodos de tributação subsequentes, dentro do mencionado prazo para a dedução de prejuízos fiscais.

##### **Taxas**

Neste âmbito, será aplicável o regime geral dos sujeitos passivos de IRC, ou seja, apurado o lucro tributável e deduzidos os prejuízos fiscais nos termos dos números anterior, deverá ser aplicada a taxa geral de IRC de 21% (para 2019).

Estas entidades passam, igualmente, a estar sujeitas a tributação autónoma, das quais destacamos as seguintes:

- i) As despesas não documentadas são tributadas à taxa de 50%;
- ii) As despesas com aquisição e utilização de viaturas ligeiras, motos e motociclos são tributadas a uma taxa até 35% (consoante o valor e natureza da viatura); e
- iii) As despesas de representação são tributadas à taxa de 10%.

A SICAF está isenta do pagamento de derrama municipal e derrama estadual. Por fim, de salientar que os rendimentos auferidos pela SICAF estão dispensados de retenção na fonte.

#### **a) Tributação na esfera do acionista**

A regra atual é que o acionista de uma SICAF é tributado aquando da obtenção dos rendimentos associados à sua participação social.

#### **Participantes Residentes em Portugal ou com Estabelecimento Estável em Território Nacional**

Os rendimentos distribuídos pela SICAF a participantes (pessoas coletivas ou pessoas singulares) residentes em Portugal ou imputáveis a estabelecimento estável em território português são tributados através do mecanismo da retenção na fonte, nos seguintes termos:

- i) À taxa de 28%, caso o participante seja sujeito passivo de IRS, tendo a retenção na fonte carácter definitivo quando o rendimento seja obtido fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola;
- ii) À taxa de 25%, caso o participante seja sujeito passivo de IRC, tendo a retenção na fonte carácter de pagamento de imposto por conta, exceto quando o participante beneficiar de isenção de IRC que exclua os rendimentos de capital, caso em que a retenção na fonte tem carácter definitivo.

De salientar que quando um participante pessoa singular e residente em Portugal, ou não residente com estabelecimento estável situado em Portugal, proceda ao resgate da sua participação, o rendimento decorrente dessa operação está sujeito a tributação, por meio de retenção na fonte a título definitivo, à taxa de 28%. O rendimento (ganho) corresponderá à diferença entre o preço de aquisição da ação e o preço do próprio resgate. Neste âmbito, o preço de subscrição deverá ser atualizado, se decorridos mais de 24 (vinte e quatro) meses desde a data da aquisição da participação.

É conferida aos participantes que sejam sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional a possibilidade de optarem pelo englobamento dos rendimentos, desde que esses

rendimentos não decorram do exercício de uma atividade comercial, industrial ou agrícola. Nessas situações, o imposto retido terá a natureza de imposto por conta, devendo ser efetuados os respetivos acertos após a liquidação do imposto.

### **Participantes Não Residentes em Portugal, sem Estabelecimento Estável em Território**

#### **Nacional**

Salientamos as seguintes situações para os rendimentos distribuídos pela SICAF a participantes não residentes em Portugal, sem estabelecimento estável em território nacional ao qual possam ser imputados os rendimentos:

- a) Os rendimentos decorrentes de (i) unidades de participação em fundos de investimento mobiliário e (ii) participações sociais em sociedades de investimento mobiliário, incluindo as mais-valias que resultem do respetivo resgate da unidade de participação ou liquidação da participação social, estão isentos de IRS e de IRC.

O regime agora mencionado não se aplica a participantes não residentes em Portugal sem estabelecimento estável em território nacional (sendo aplicável o regime dos residentes em Portugal referido no ponto anterior ou o regime subsidiário – regras gerais do Código do IRS ou IRC):

- i) Que sejam residentes em país, território ou região com um regime fiscal claramente mais favorável;
- ii) Que sejam entidades detidas, em mais de 25%, direta ou indiretamente, por entidades residentes em Portugal.

#### **Tributação em Sede de Imposto do Selo**

A SICAF está sujeita ao pagamento trimestral do Imposto do Selo sobre o seu valor líquido global, à taxa de 0,0125%.

Por outro lado, prevê-se, ainda, a não sujeição a Imposto do Selo das transmissões gratuitas de valores aplicados na SICAF.

**A informação fiscal referida supra não constitui garantia de que a mesma se mantenha inalterada durante a totalidade do período do investimento.**